

B)2.  
GAP  
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º : 02/2018

PROPOSTA

N.º : 001/2018/GAP

Realizada em: 24/01/2018

DELIBERAÇÃO N.º : 13/18

ASSUNTO: Acordo de Gestão para a Conservação e Operação de Troço da EN 379-1.

Considerando que:

- A zona costeira assume uma importância estratégica em termos ambientais, económicos, sociais, culturais e recreativos, sendo o aproveitamento das suas potencialidades e a resolução dos seus problemas e interesses diferenciados têm grande relevo no âmbito de uma política de desenvolvimento sustentável, tendo o Município de Setúbal já celebrados protocolos de gestão que lhe conferem competências capazes de intervir e melhorar a sua orla costeira;
- Interessa que as praias do concelho tenham maior qualidade e atratividade, e sejam dotadas de meios que garantam as boas condições de segurança dos utentes e um bom aspeto estético e paisagístico da envolvente e das infraestruturas aí existentes;
- O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária celebrar acordos com municípios, que tenham como objeto a assunção por estes de responsabilidades em matéria de conservação e operação de troços de estrada;

O DIRECTOR DO DEP.º: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

- O Município de Setúbal e a Infraestruturas de Portugal S.A. verificaram que a estrada nacional número 379-1, no troço entre o km 19+140 e o km 26+900, que liga a EN10-4, na zona da cimenteira, à ER379-1, bem como o ramal de acesso desta via ao Portinho da Arrábida, designado por ramo da EN 379-1, entre o km 0+000 e o km 3+225, são objeto de uma intensa procura durante a época balnear, em especial pelas pessoas que frequentam as praias que se encontram na área do Parque Natural da Arrábida;
- Estes dois troços de estrada são o principal acesso às praias do concelho de Setúbal, sofrendo estes uma elevada utilização e procura das pessoas, que na época balnear afluem em massa a esta zona, conduzindo a uma grande pressão tanto ao nível da estrada como das respetivas áreas envolventes, dificultando gravemente a normal circulação viária, associado ao estacionamento indevido ao longo de toda a faixa de rodagem, em especial nos meses de junho a setembro;
- A conservação e operação destes troços na época balnear torna-se extraordinariamente exigente e carece de uma atenção e tratamento diferenciado que garanta a segurança rodoviária e o bem-estar dos utentes destas praias.

O Município de Setúbal, ciente das necessidades especiais nestes troços de via objeto de transferência, em particular durante a época balnear, considera ser de interesse municipal a gestão direta dos mesmos, não só pela sua aposta num desenvolvimento turístico de qualidade como no seu empenho na melhoria das condições de segurança de circulação e aposta no uso do Transporte Público e Modos Suaves, pelo que se propõe:

O DIRECTOR DO DEP.º: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

- A aprovação da minuta de **Acordo de Gestão para a Conservação e Operação de Troço da EN 379-1**, anexo à presente proposta e que faz parte integrante da mesma, nos termos da alínea ee) do número 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submissão à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR :        Votos Contra;        Abstenções; 10 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## **ACORDO DE GESTÃO PARA A CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO DE TROÇO DA EN379-1**

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária celebrar acordos com municípios, que tenham como objeto a assunção por estes de responsabilidades em matéria de conservação e operação de troços de estrada.

O Município de Setúbal e a Infraestruturas de Portugal S.A. verificaram que a estrada nacional número 379-1, no troço entre o km 19+140 e o km 26+900, que liga a EN10-4, na zona da cimenteira, à ER379-1, bem como o ramal de acesso desta via ao Portinho da Arrábida, designado por ramo da EN 379-1, entre o km 0+000 e o km 3+225, são objeto de uma intensa procura durante a época balnear, em especial pelas pessoas que frequentam o Parque Natural da Arrábida.

Estes dois troços de estrada dão acesso às praias da zona da Arrábida e situam-se em pleno Parque Natural da Arrábida, que foi reclassificado pelo Decreto-Regulamentar n.º 23/98, de 14 de outubro. Nos extremos deste Parque Natural situam-se Sesimbra, Palmela, Vila Nogueira de Azeitão e a cidade de Setúbal.

Estas circunstâncias criam grande pressão sobre aqueles troços de estrada e as respetivas áreas envolventes, que nos meses de junho a setembro são objeto de intensa utilização e de grande afluência de pessoas.

Consequentemente, a conservação e operação dos mesmos mostra-se especialmente exigente durante a referida parte do ano.

O Município de Setúbal manifestou interesse em assumir a responsabilidade pela conservação e operação daqueles dois troços de estrada durante o período correspondente à época balnear.



Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, conforme despacho do \_\_\_\_\_,

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal, em reunião de \_\_\_\_\_ e pela Câmara Municipal de Setúbal, em sessão de \_\_\_\_\_,

É celebrado entre:

**A Infraestruturas de Portugal, S.A.**, pessoa coletiva n.º 503933813, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo, \_\_\_\_\_, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_, daqui em diante designada por **IP**;

E

**Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Setúbal de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, doravante designado por **MS**,

O acordo de gestão para a conservação e operação de infraestruturas rodoviárias, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### **Objeto**

- 1- O presente acordo tem por objeto a entrega ao **MS**, para efeitos de conservação e operação, durante a época balnear oficial de cada ano na Serra da Arrábida, dos dois troços de estrada seguintes:
  - a) EN 379-1 entre o km 19+143 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -69.329, 128.924) e o km 26+900 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -74.874, -132.557), na extensão de 7+757 km e;
  - b) Ramo de acesso da EN 379-1 ao Portinho da Arrábida, entre o km 0+000 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -76.598, -133.659) e o km 3+225 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -74.199, -132.310), na extensão de 3+225 km.
- 2- Os dois troços de estrada atrás referidos vão identificados graficamente no esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

### Cláusula 2.ª

#### **Conservação e operação pelo Município**

O **MS** tem interesse em proceder à conservação e operação dos troços de estrada identificados na Cláusula 1.ª e obriga-se a alocar a estas tarefas os meios adequados.

### Cláusula 3.ª

#### **Transferência**

1. A **IP** entrega ao **MS** e este recebe os troços de estrada referidos a Cláusula 1.ª para efeitos de conservação e operação, de 1 de maio a 31 de outubro, para a preparação e gestão dos mesmos durante época balnear oficial de cada ano, por força deste acordo e sem qualquer outra formalidade.
2. O **MS** devolve os troços de estrada referidos na cláusula 1.ª à **IP**, nas condições em que os recebeu, no dia útil imediatamente a seguir ao término referenciado na alínea anterior, também por força deste acordo e sem qualquer outra formalidade.



#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Elementos transferidos**

1. A entrega pela **IP** ao **MS** e a correspondente devolução dos troços de estrada inclui o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras hidráulicas, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas e equipamentos de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.
2. Ficam excluídas e conseqüentemente não são objeto da entrega pela **IP** ao **MS** as encostas que integram os taludes e obras de arte existentes, designadamente os viadutos construídos tendo como objetivo evitar o desprendimento de pedras e sedimentos para a via ao longo do troço da estrada a que respeita o presente Acordo, por constituírem a questão prejudicial que está a ser ponderada e obsta à transferência definitiva deste troço de estrada para o Município de Setúbal.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Responsabilidades especiais do Município**

1. O **MS** assume durante a época balnear de cada ano as obrigações seguintes:
  - a) Prestar informações aos utentes da via;
  - b) Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis;
  - c) Garantir adequadas condições ambientais, de segurança rodoviária, conforto e a fluidez do tráfego, incluindo a realização de ceifas;
  - d) Promover e apostar na circulação viária recorrendo à utilização do Transporte Público Coletivo e aos modos suaves em detrimento do transporte individual;
  - e) Regular os acessos especificamente criados ou alterados, de forma a prevenir a segurança rodoviária e dos utentes;
  - f) Colocar, conservar e remover os equipamentos e a sinalização especialmente adequados à regulação do trânsito no período de vigência deste acordo;
  - g) Proceder à desobstrução e limpeza da via e dos seus órgãos e equipamentos marginais, nomeadamente através de ceifas, e limpeza de resíduos deixados pelos utilizadores da mesma;
  - h) Proceder às reparações que resultem de incidentes ou de acidentes e que sejam necessárias para manter ou repor a funcionalidade da infraestrutura ou a segurança da circulação;



- i) Não proceder a qualquer alteração na via para além das que estão expressamente previstas nas alíneas anteriores desta cláusula.
2. O **MS** procede à observação das infraestruturas identificadas no n.º 2 da cláusula anterior e, no caso de detetar qualquer alteração nas mesmas que possa representar algum risco para a segurança dos utilizadores dos troços de estrada objeto deste acordo, adota de imediato as medidas adequadas à salvaguarda de pessoas e bens e informa a **IP**.
3. No caso de a **IP** necessitar de realizar trabalhos nas infraestruturas identificadas no n.º 2 da cláusula anterior durante a época balnear o **MS** assume um especial dever de colaboração para que estes sejam feitos nas melhores condições possíveis de segurança, eficiência, economicidade e celeridade.

#### Cláusula 6.ª

##### **Bens que integram o domínio público**

O **MS** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer serviço, material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada entendida nos termos da cláusula 4.ª e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.

#### Cláusula 7.ª

##### **Canal Técnico Rodoviário**

1. A entrega de gestão do troço referido na Cláusula 1.ª exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da **IP**.
2. Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a **IP** articulará com o **MS** a data e os em que termos se efetuará essa intervenção.



Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Enquadramento jurídico**

A conservação e operação a cargo do **MS** relativamente aos troços de estrada objeto do presente acordo, fica sujeita ao cumprimento do disposto no EERRN, no Manual de Sinalização Temporária em uso na **IP**, e demais legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis às estradas sob jurisdição da **IP**.

Cláusula 9.<sup>o</sup>

**Acompanhamento**

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.<sup>o</sup> 4 do artigo 44.<sup>o</sup> do EERRN.
2. A **IP** notifica o **MS** por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Danos**

1. O **MS** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos materiais, equipamentos ou infraestruturas de demarcação, sinalização, segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam ou venham a ser incorporados, no prazo máximo de 48 horas contado da sua verificação.
2. O **MS** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da elaboração da participação.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Notificações e Comunicações**

1. As notificações a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:
  - a. As comunicações que o **MS** remeter à **IP** podem ser efetuadas para:

Gestão Regional de Lisboa e Setúbal  
Praça da Portagem,  
2809-013 Almada

- b. As comunicações que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MS** podem ser efetuadas para:
- Câmara Municipal de Setúbal  
Direção \_\_\_\_\_  
Praça do Bocage  
2901-866 Setúbal
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no número anterior.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no número um da presente cláusula.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Dever de colaboração**

1. O **MS** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte:
- a) Cumprimento de obrigações legais;
  - b) Formalização de situações constituídas;
  - c) Prestação de informação;
  - d) Fornecimento de documentos;
  - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Responsabilidade civil**

O **MS** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a conservação e operação do troço de estrada identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup>, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Vigência e aplicação**

- 1- O presente acordo vigora desde a data da respetiva assinatura.
- 2- As operações materiais e os atos que integram as obrigações de conservação e operação dos troços de estrada atrás identificados, a cargo do MS, em cada ano, são praticadas durante a época balnear oficial das praias do concelho de Setúbal, conforme definido pela entidade oficial com competência para o efeito, sem prejuízo da sua prudente e oportuna preparação.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Duração**

- 1- O presente acordo vigora por um período inicial de 3 (três) anos, automaticamente renovável por períodos de 1 (um) ano.
- 2- O presente acordo pode ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação a enviar à outra parte até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele em que a denúncia opera.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Publicidade**

- 1- O **MS** publicita a realização do presente acordo no seu sítio na internet, no boletim municipal e, bem assim, por editais a publicar nos locais de estilo, com expressa indicação dos seus objeto, período de vigência e de ativação da conservação e operação a seu cargo, em cada ano.
- 2- O **MS** notifica anualmente as juntas de freguesia e as forças de segurança territorialmente competentes dos elementos publicitados nos termos do número anterior.
- 3- A **IP** publicita a realização do presente acordo no seu sítio na internet, com as indicações referidas no n.º 1.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Foro**

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente acordo de gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de de 2018

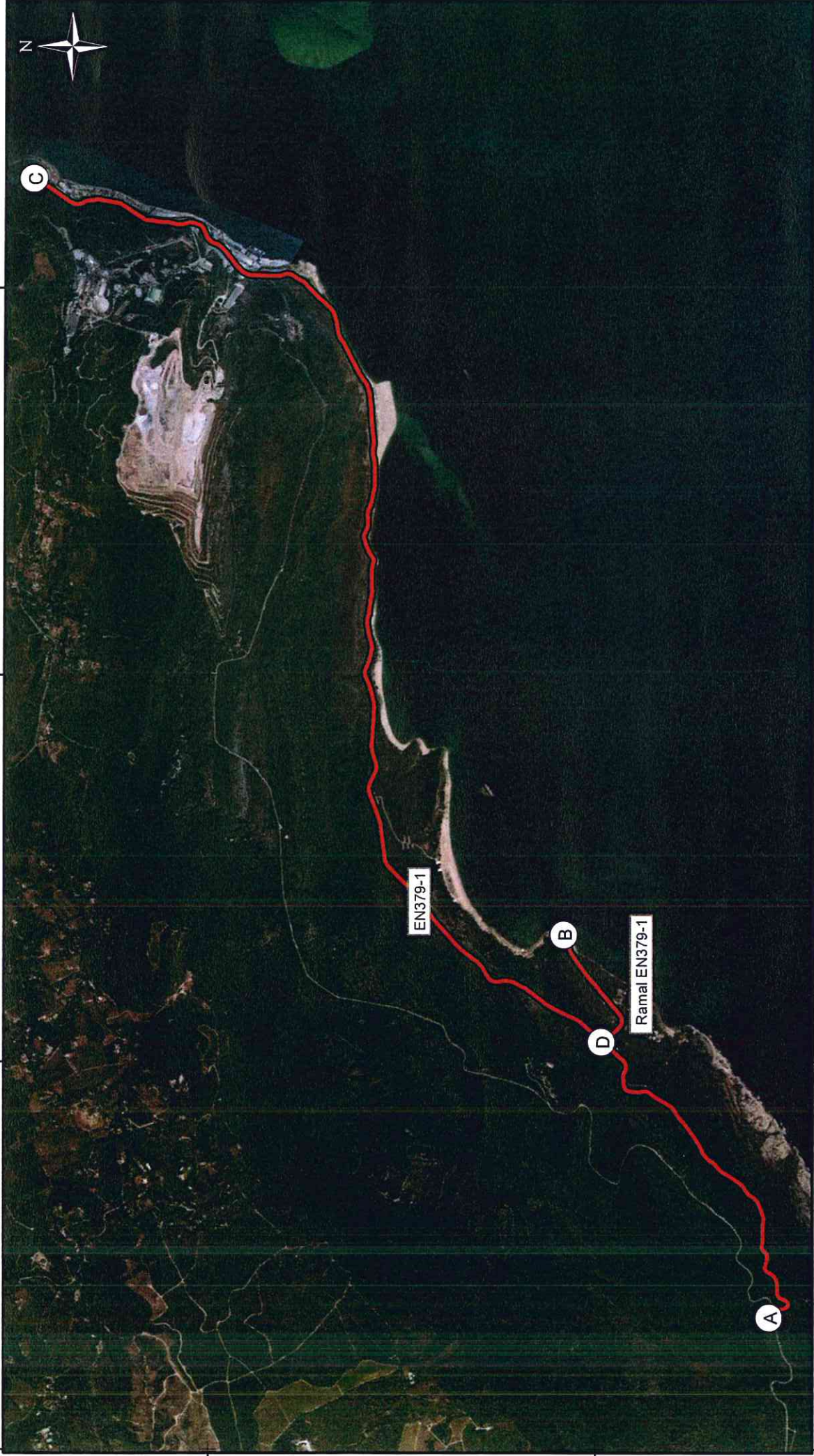
O \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal,  
S.A.,

\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal,


\_\_\_\_\_  
(Maria das Dores Meira)

*P*



-130000 -132500 -70000 -72500

-130000 -132500 -77500 -75000

 <p><b>Infraestruturas de Portugal</b></p> <p>DIREÇÃO DE PLANEAMENTO</p> <p>Esboço Corográfico 1:34000</p>	<p>DESIGNAÇÃO : Acordo de Conservação e Operação de Troço de Estrada com o Município de Setúbal.</p> <p>DISTRITO : Setúbal</p> <p>CONCELHO : Setúbal</p> <p>SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89</p>	<p><b>LEGENDA</b></p> <p>(A) EN379-1 ao km 0,000    EN379-1 ao km 19,143 (X=-76.598 ; Y=-133.659)    (C) (X=-69.329 ; Y=-128.924)</p> <p>(B) EN379-1 ao km 3,225    EN379-1 ao km 26,900 (X=-74.199 ; Y=-132.310)    (D) (X=-74.874 ; Y=-132.557)</p> <p>— Troço</p>
		<p>DATA: 11/01/2018</p>

TR